



JUSTIFICATIVA PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

Processo: 2025-16R2Z

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMOTOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR O EXECUTIVO MUNICIPAL EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA.

O presente documento foi elaborado com vistas a atender o Art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como Instrução Normativa Municipal no que diz respeito à contratação direta na modalidade dispensa de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

1. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Processo de Inexigibilidade de Licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, como na contratação de profissionais ou empresas com notória especialização, ou em situações em que somente um fornecedor específico pode atender às necessidades da administração. No entanto, a contratação direta por inexigibilidade não exime o órgão público de justificar e estimar adequadamente o preço contratado, e, neste contexto, a revisão periódica do valor estimado é uma boa prática.

A revisão da estimativa de preços em processos de inexigibilidade é importante para garantir que os valores praticados no mercado continuem razoáveis e compatíveis com a realidade econômica. Isso se alinha aos princípios da administração pública, como legalidade, eficiência e economicidade, visando prevenir contratações com valores superfaturados ou fora de padrões de mercado.



2. DA PUBLICAÇÃO

Atendidos os requisitos da IN SCL 003/2019 (versão 3), foi procedida a publicação do Ato que Autoriza a Contratação Direta, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133/2021:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- Sítio da prefeitura

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para que seja possível a contratação por Inexigibilidade de Licitação, o presente Termo encontra fundamentação legal no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Lei Federal nº 14.133/2021

*Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição,
em especial nos casos de:*

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Com isso, em que pese, poder ser dispensada licitação, em razão do estabelecido na Lei 14.133/2021, verificando a existência de permissivos legais a serem adotados a partir das certificações e justificativas do gestor solicitante, a mesma se torna importante para justificar o interesse público e a formalização do contrato.

4. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratada para a prestação de serviços é a empresa **ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.778.036/0001-30, com sede na Av Príncipe de Gales, nº 71, Santo André – SP.

Nota-se que os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo o que afasta a possibilidade de licitação entre eventuais concorrentes



A contratação de empresa para prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada em Regime Próprio de Previdência Social, em razão da diversidade de serviços exigidos e do grau de expertise indicados no estudo técnico preliminar, exige, como pressuposto indispensável ao sucesso da execução contratual, que a contratação seja personalíssima, ou seja, fundamentada na experiência demonstrada pela contratada, na confiança estabelecida entre o notório especialista e o Instituto e na segurança referente à boa execução contratual.

Portanto, a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnico especializados exige a demonstração da notória especialização do profissional ou da empresa, demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A empresa contratada possui experiência em assessoria e capacitação aos RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social, e conta com profissionais altamente especializados que possuam conhecimento teórico, técnico e prático no assunto.

Além disso, a empresa possui ferramentas tecnológicas, facilitando o atendimento ágil e a troca de informações em gestão, leis, normativas e capacitação para os RPPS.

Além de atuar na Educação Previdenciária com profissionais qualificados e especializados, estes são responsáveis na assessoria ao regime previdenciário, fazendo sempre correspondência com a boa técnica e a aplicação prática.

O envolvimento dos mesmos professores dos cursos na consultoria diária, permite maior coesão e integração na execução das atividades, evitando-se fragmentação dos serviços entre diferentes profissionais, garantindo uma abordagem mais unificada e consistente na prestação da assessoria técnica especializada ao RPPS.

A referida solicitação tem por justificativa:

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada para auxiliar o Executivo Municipal em matéria previdenciária é justificada pela crescente complexidade e dinâmica das regulamentações que envolvem o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). As constantes atualizações e mudanças nas legislações federais e nacionais exigem que o Município esteja perfeitamente alinhado a essas normas de forma a garantir um planejamento adequado da política previdenciária, bem como a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

A revisão das normativas locais e sua adaptação às exigências federais são fundamentais para aprimorar a estrutura administrativa e a governança do RPPS. Sem essa adaptação, o município corre o risco de enfrentar não apenas dificuldades administrativas, mas também desafios legais que podem comprometer a sustentabilidade do sistema previdenciário.

A Administração Pública Municipal tem a obrigação de garantir a adequação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) às normas vigentes, especialmente após as modificações



introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que reformou o sistema previdenciário nacional. Assim como, desde a Constituição de 1998, garantir a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Trata-se de princípio estruturante dos regimes de previdência.

Diante da necessidade de adequação à legislação vigente, análises e estudos, bem como do compromisso do Executivo Municipal com a sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS, além da importância da eficiência e planejamento da previdência municipal, a contratação da empresa especializada se revela imprescindível.

5. DOS VALORES OBTIDOS

Ainda que a inexigibilidade esteja, desde já, autorizada pela inviabilidade de competição, há que se ponderar que a opção pela mesma deverá se dar a partir da regular comprovação de que se encontra em consonância aos preços de mercado. Isso porque, para regular contratação, devem ser amplamente observados os princípios que a regem, entre os quais a obtenção da maior vantajosidade à Administração Pública.

Portanto, é imprescindível que seja realizada, nos termos da Lei, a apuração de valores de eventos similares, ou aplicados pelo próprio ente a ser contratado, os quais deverão estar em consonância ao praticado no mercado, por meio de documentação idônea à comprovação.

No caso em comento foram acostados dois contratos administrativos firmados junto a outros entes públicos.

A empresa apresentou sua proposta num valor total de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)** conforme proposta comercial anexa aos autos do processo.

6. DA HABILITAÇÃO

Dessa feita, foi solicitada ao fornecedor a apresentação dos documentos de habilitação conforme consta relação no Edital que serviu para nortear o processo.

Habilitação jurídica:

- Ato constitutivo
- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ), expedida no ano em curso

Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante
- Certificado de Regularidade para com o FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Habilitação Técnica:

- Atestado de capacidade técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

7. DA CONCLUSÃO

Assim, este Agente de Contratação entende que o presente processo atende a todos os requisitos da Lei 14.133/2021.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o credor referido, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do prefeito municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta – ES, 04 de abril de 2025.

VIVIANE DE OLIVEIRA NÉSPOLI
Agente de Contratação

8. DA AUTORIZAÇÃO FINAL

À Gerência de Licitação e Contratos

Ratificando o exposto pelo Agente de Contratação, fica autorizada a contratação da empresa **ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA**, no valor total de **R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais).

Vargem Alta – ES, 04 de abril de 2025.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

GLIC - SEMAD - PMVA

assinado em 04/04/2025 13:46:39 -03:00

ELIESER RABELLO

PREFEITO MUNICIPAL

SGAPM - GAPM - PMVA

assinado em 04/04/2025 13:48:49 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/04/2025 13:48:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-H48ZPK>